

---

# REGIMENTO

## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MÉRTOLA



**ANO DE 2014**

Aprovado em Sessão Extraordinária da Assembleia de Freguesia de 26/02/2014

---

## **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MÉRTOLA**

### **CAPÍTULO I DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA**

#### **ARTIGO 1º**

##### **Natureza e âmbito do mandato**

- 1 – Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da freguesia.
- 2 – A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição e das Leis.

#### **ARTIGO 2º**

##### **Duração do mandato**

- 1 – O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e após o ato de tomada de posse dos respetivos membros e cessa nos termos legalmente previstos.

#### **ARTIGO 3º**

##### **Sede**

- 1 – A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito na Avenida Aureliano Mira Fernandes, nº 4, em Mértola.

#### **ARTIGO 4º**

##### **Lugar das Sessões**

- 1 – As sessões da Assembleia de Freguesia terão lugar na sede da Assembleia ou noutro lugar para o efeito julgado mais conveniente pela Mesa da mesma.

#### **ARTIGO 5º**

##### **Verificação de Poderes**

- 1 – Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Mesa cessante ou na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.

2 – A verificação de poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

#### **ARTIGO 6º**

##### **Renúncia do Mandato**

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, nos termos previstos no artigo 76º da Lei nº 169/99 de 18/09 na redação atual.

#### **ARTIGO 7º**

##### **Perda do Mandato**

1 – Perdem o mandato os membros que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- e) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de atos que sejam, fundamento da dissolução do órgão.

2 – A decisão de perda do mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

#### **ARTIGO 8º**

##### **Suspensão do Mandato**

1 – Determina a suspensão de mandato o deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação.

2 - A suspensão não poderá ultrapassar os 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do nº1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

3 - Por motivo relevante entende-se, em especial:

- a) Doença comprovada;
- b) Atividade profissional inadiável;



- c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
- 4 – No caso da alínea a) do nº 1 a suspensão de mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.
- 5 – Durante o seu impedimento o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.
- 6 - Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

#### **ARTIGO 9º**

##### **Substituição por período inferior a 30 dias**

- 1 – Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
- 2 - A substituição é efetuada nos termos previstos na Lei.

#### **ARTIGO 10º**

##### **Preenchimento de vagas**

- 1 - As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

#### **ARTIGO 11º**

##### **Deveres dos membros da Assembleia**

- 1 – Constituem deveres dos membros da Assembleia:
  - a) Comparecer às sessões de Assembleia;
  - b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
  - c) Participar nas votações;
  - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
  - e) Observar a ordem e disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;



- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter em contato estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

#### **ARTIGO 12º**

##### **Direitos dos membros da Assembleia**

1 – Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da Lei e deste regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 29º;
- g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA MESA DA ASSEMBLEIA**

#### **ARTIGO 13º**

##### **Composição da Mesa**

1 – A mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, Um Primeiro e um Segundo Secretários.

2 – O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

3 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presente, o número necessário de membros para a integrar.

Handwritten signatures in black ink, located in the bottom right corner of the page. There are two distinct signatures, one above the other.

**ARTIGO 14º**

**Mandato e Destituição da Mesa**

- 1 – A Mesa será eleita pelo período do mandato.
- 2 – Os membros da Mesa da Assembleia podem, ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria, do numero legal dos membros da Assembleia.

**ARTIGO 15º**

**Competência da Mesa**

- 1 – Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
  - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
  - d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
  - e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
  - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
  - h) Exercer as demais competências legais.
- 2 - Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

**ARTIGO 16º**

**Competência do Presidente**

- 1 – Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
- a) Representar a assembleia de freguesia e presidir à Mesa;
  - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos da Lei e do presente Regimento;
  - c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
  - d) Dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
  - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento;



- f) Conceder a palavra e assegurar o cumprimento da ordem de trabalhos;
- g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia de Freguesia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- h) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
- j) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- k) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia

#### **ARTIGO 17º**

##### **Competência dos Secretários**

1 – Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinador;
- f) Elaborar as atas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

#### **ARTIGO 18º**

##### **Convocação das Sessões**

1 – A Assembleia de Freguesia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir excecionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício publico.

2 - As sessões serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência, por meio de carta registada, ou protocolo, dirigida a cada um dos membros e ao Presidente da Junta.

3 - O envio das convocatórias será promovido pelos serviços da Junta;

4 - A Junta de Freguesia efetuará as diligencias necessárias à afixação, dentro do prazo do nº2 deste artigo, de editais nos lugares de estilo.



**ARTIGO 19º**

**Participação dos membros da Junta nas Sessões**

- 1 – A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2 – Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se representar pelo seu substituto legal.
- 3 - Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta ou do seu substituto legal.
- 4 - Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir no final da reunião para o exercício do direito da defesa da honra.

**ARTIGO 20º**

**Sessões Ordinárias**

- 1 – A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Dezembro.
- 2 - A primeira e quartas sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação e votação do relatório e contas do ano anterior e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte.

**ARTIGO 21º**

**Sessões Extraordinárias**

- 1 – A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou quando requerida:
  - a) Pelo Presidente da Junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
  - b) Por um terço dos seus membros;
  - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia de acordo com o estipulado na alínea c) do nº1, artigo 12º da Lei 75/2013 de 12/09.

**ARTIGO 22º**

**Duração das Sessões**

- 1 – As reuniões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a Assembleia delibere o prolongamento do tempo até ao dobro do atrás referido.





**ARTIGO 23º**

**Sessões e reuniões**

1 – As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.

**ARTIGO 24º**

**Quórum**

1 – As sessões da Assembleia de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 – Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião pelo Presidente, nos termos da Lei.

**ARTIGO 25º**

**Direito a participação sem voto na Assembleia**

1 – Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) Os membros da Junta de Freguesia;
- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c), do nº 1, artigo 12º da Lei 75/2013 de 12/09.

**ARTIGO 26º**

**Funcionamento das Sessões**

1 – Antes do início da ordem de trabalhos haverá um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos das respetivas respostas, que tenham sido formuladas no intervalo das sessões da Assembleia;
- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
- d) Apreciação de assuntos de interesse local;
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.



- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder cinco minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

**1.4 – Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias**

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder os vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

2 – Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3 – A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formação sintética da pergunta.

4 – Os membros da Assembleia de Freguesia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e de uma só vez.

5 – Por cada período de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

6 – O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7 – No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

**ARTIGO 28º**

**Deliberações e Votações**

1 – As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 – As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.

3 – A votação será nominal nos demais casos: salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interessados em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.

4 – Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.



2 – O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

3 – Depois de esgotada a discussão e votação da matéria da ordem de trabalhos, deverá haver um período não superior a uma hora, reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia, para o que será concedida a palavra do Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.

4 – Nos períodos antes e depois da ordem de trabalhos não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.

5 - As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

#### **ARTIGO 27º**

##### **Uso da palavra**

1 – O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

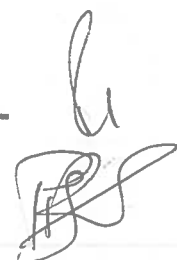
##### **1.1 – Aos membros da Assembleia**

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

##### **1.2 – Aos membros da Junta**

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório e contas de gerência, intervenção que não poderá exceder os trinta minutos.

##### **1.3 – Aos representantes de organizações populares de base territorial**



5 - Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia d Freguesia.

6 - Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações.

7 - O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

8 - Verificado empate numa votação e, se o empate s mantiver, adioar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião persistir o empate, proceder-se-á a votação nominal.

#### **ARTIGO 29º**

##### **Atas**

1 - De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado ou, na sua falta, pelos secretários, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.

2 - A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.

3 - As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos secretários e dentro de oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.

4 - As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.

5 - Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

#### **ARTIGO 30º**

##### **Formação das Comissões**

1 - A Assembleia de Freguesia, ao criar Comissões específicas pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da Republica Portuguesa, mas sendo sempre coordenadas por um membros da Assembleia que será eleito por esta.

**ARTIGO 31º**

**Serviços de Apoio**

1 – Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 32º**

**Interpretações**

1 – Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

**ARTIGO 33º**

**Alterações**

1 – O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

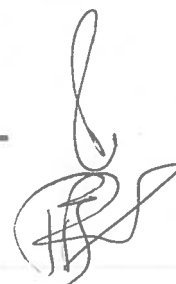
2 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

**ARTIGO 34º**

**Entrada em vigor**

1 – O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da data da sua aprovação em ata e será publicado em edital.

2 – Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.





### APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MÉRTOLA

A presente alteração ao **Regimento da Freguesia de Mértola**, foi presente à sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia realizada em 26/02/2014, tendo sido aprovado por unanimidade.

A Mesa da Assembleia de Freguesia

  
\_\_\_\_\_  
David P. Valente  
\_\_\_\_\_  
Ana Filipa